

**Projeto de Lei n.º 008 de 10 de março de 2025.**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NO ANO DE 2025, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O EXECELENTÍSSIMO SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal para prestação de serviço por tempo determinado para, excepcionalmente, atender as necessidades do Município, desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

**Art. 2º** - Os Contratos de que trata o *caput* do Artigo anterior, serão realizados nos Termos da Lei Municipal n.º. 566/2020, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus vencimentos obedecerão ao anexo único desta Lei.

**Art. 3º** - Para atender a demanda das Secretarias Municipais de Tasso Fragoso, fica autorizada a contratação de Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Cuidador Escolar, Enfermeiro, Eletricista, Fisioterapeuta, Médico, Motorista, Nutricionista, Psicólogo, Operador de Máquinas Leves, Operador de Máquinas Pesadas, Vigia, Coveiro, Abatedor de animais, técnico em enfermagem, no quantitativo e remuneração conforme dispõe o Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** – A autorização de que trata o *caput* do Artigo anterior terá validade 12 (doze) meses.

**Art. 5º** - O contrato de pessoal feito com base nesta lei poderá ser rescindido antes do prazo nele previsto, quando o Serviço a que ele se destina for extinto antes da sua execução, ou quando o Contratado não atender mais a necessidade da Municipalidade.

**Art. 6º** - O Valor da Remuneração será o constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 7º** - Fica o ainda Município autorizado a contratar plantões de enfermeiros, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para um plantão de 12 (doze) horas.

**Art. 8º** - Fica ainda o Município autorizado a contratar plantões médicos, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para um plantão de 24 (vinte e quatro) horas e R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) para um plantão de 12 (doze) horas.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta de dotação orçamentária do Município de Tasso Fragoso, para o ano de 2025.

**Art. 10º**- Esta lei entra na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

---

**ANEXO ÚNICO**

|    | <b>CARGO</b>                 | <b>QUANTIDADE</b> | <b>SALÁRIO</b> | <b>Carga Horária Semanal</b> |
|----|------------------------------|-------------------|----------------|------------------------------|
| 01 | Assistente Social            | 02                | R\$ 3.000,00   | 30h                          |
| 02 | Auxiliar Administrativo      | 04                | 1.518,00       | 40h                          |
| 03 | Auxiliar de Serviços Gerais  | 30                | 1.518,00       | 40h                          |
| 04 | Cuidador Escolar             | 30                | 1.518,00       | 40h                          |
| 05 | Enfermeiro                   | 08                | R\$ 3.000,00   | 40h                          |
| 06 | Eletricista                  | 02                | 1.518,00       | 40h                          |
| 07 | Fisioterapeuta               | 02                | R\$ 3.000,00   | 30h                          |
| 08 | Médico                       | 05                | R\$ 11.398,72  | 40h                          |
| 09 | Motorista                    | 10                | R\$ 1.800,00   | 40h                          |
| 10 | Nutricionista                | 03                | R\$ 3.000,00   | 40h                          |
| 11 | Operador de Máquinas Leves   | 03                | R\$ 3.000,00   | 40h                          |
| 12 | Operador de Máquinas Pesadas | 03                | R\$ 3.500,00   | 40h                          |
| 13 | Psicólogo                    | 03                | R\$ 3.000,00   | 30h                          |
| 14 | Vigia                        | 30                | 1.518,00       | 40h                          |
| 15 | Coveiro                      | 02                | 1.518,00       | 40h                          |
| 16 | Abatedor de animais          | 12                | 1.518,00       | 40h                          |
| 17 | Técnico em enfermagem        | 10                | 1.518,00       | 40h                          |

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 008/2025**

Excelentíssimo Presidente,  
Excelentíssimos(as) Vereadores (as),

Apresentamos o Projeto de Lei nº 008/2025, **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NO ANO DE 2025, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais em conformidade à lista em anexo. A contratação temporária, que será em princípio pelo período de 12 (doze) meses, a remuneração inerente a cada cargo, as horas semanais constam no quadro em anexo que deste Projeto de Lei.

Com certeza, os Senhores Vereadores vão entender a importância e o alcance da iniciativa desta municipalidade, que está avançando no atendimento aos cidadãos tasso-fragosenses superando dificuldades e problemas, colocando o bem-estar coletivo entre as prioridades da administração municipal.

Sendo, pois, o que tínhamos a expor sobre matéria de tão relevante importância, esperamos que o assunto mereça dos Nobres Edis a atenção de sempre, no sentido de estudar, analisar e debater o conteúdo deste, de modo a apreciá-lo e aprová-lo.

Desta forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do Projeto de Lei em epígrafe, o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação nessa Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos protestos de respeito e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

**OFÍCIO N.º 059/2025 - GABPMTF**

Tasso Fragoso - MA, 10 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JAMISSON EVANGELISTA DE MACÊDO**  
Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso – MA

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 008/2025**

Vimos a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o incluso projeto de Lei que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NO ANO DE 2025, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores dessa Colenda Casa meus protestos de apreço e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA